

CONTRATO Nº 2025.000018.22101.01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2024.

PROCESSO Nº 2024-G46VL.

ID CIDADES: 2025.500E0600001.10.0004.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O IBET – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS, PARA CONTRATAÇÃO DE 11 (ONZE) VAGAS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM “DIREITO TRIBUTÁRIO”.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1101-S, de 07.06.2024, publicada no DOE/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19/07/2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e o **IBET – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede na Rua Bahia, nº 1.282, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.244-001, inscrito no CNPJ sob o nº 63.104.475/0001-48, neste ato representado por seu representante legal e Presidente, Sr. **PAULO DE BARROS CARVALHO**, conforme estatuto social e ata da assembleia geral ordinária de reeleição apresentados nos autos do processo em epígrafe, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais nº 5.352-R/2023 e nº 5.545-R/2023, observando-se, ainda, as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, contidas na GN 2349-15, de maio/2019, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de 11 (onze) vagas no Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* em “**DIREITO TRIBUTÁRIO**”, na modalidade presencial, em instalações que serão informadas pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Anexo I: o **Termo de Referência** e todos os seus apêndices e anexos, com destaque para o Anexo I-C, referente às “**Práticas Proibidas**” pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2349-15, de Maio de 2019, e aos “**Países Elegíveis**”; e

(b) Anexo II: a Proposta Comercial da Contratada.

(c) Políticas do BID, GN-2349-15.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor global da contratação é de **R\$ 249.106,00 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e seis reais)** para 11 (onze) inscrições/vagas, sendo o valor da vaga de **R\$ 22.646,00 (vinte e dois mil, seiscientos e quarenta e seis reais)**.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços/objetos de fato prestados/entregues, conforme o quantitativo de vagas efetivamente executadas.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 32 (trinta e dois) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.5.1. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEFAZ para o exercício de 2025.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 - SEFAZ;
- b) Fonte de Recursos: 754 e 500;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 e 10.22.101.04.123.0050.2077;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado e 2077 – Capacitação e Despesa com Recursos Humanos (Tesouro).

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estipulado no item 4.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, conforme estipulado no item 8.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 - Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Executar os serviços de acordo com as condições e os prazos propostos, dentro dos padrões de qualidade esperados, e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando for o caso;

8.1.3 - Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens, quando for o caso;

8.1.4 - Responsabilizar-se por todos os documentos por ela produzidos;

8.1.5 - Obedecer aos prazos acordados para a execução dos serviços, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.7 - Entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.1.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.9 - Garantir a execução qualificada do contrato;

8.1.10 - Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresse e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

8.1.10.1 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

8.1.10.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.1.10.3 - Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas;

8.1.11 - Somente divulgar informações acerca do objeto do Contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização;

8.1.12 - Cumprir todas as leis e normativos pertinentes;

8.1.13 - Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.14 - Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

8.1.15 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato;

8.1.16 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

8.1.17 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

8.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.19 - Indicar preposto, fornecendo dados como o nome completo, telefone(s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato;

8.1.20 - Atender às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato, conforme quantitativos/vagas utilizadas/executadas;

8.2.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;

8.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.4 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.2.5 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

8.2.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.2.7 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

8.2.8 - Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;

8.2.9 - Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;

8.2.10 - Atender às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE-ES, salvo se houver orientação diversa da própria PGE-ES dispensando a análise prévia.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Fundação do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que a Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a Contratada não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da Contratada, antes mesmo da notificação à Contratada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF, por meio de servidores designados representantes da Administração, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sra. Cecília Priscila de Souza, brasileira, Pró-Reitora de Pós-Graduação do IBET.

16.2 - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (e-Docs) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID

17.1 - A Contratada deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

17.2 - A Contratada fica obrigada a:

- a) Permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;
- b) Prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- c) Fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiros, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionários se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o

requerente, licitante, fornecedor, ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

A assinatura poderá ser realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), considerando a adoção do processo eletrônico e-Docs, ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

Vitória/ES, 10 de março de 2025.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PAULO DE BARROS CARVALHO
IBET – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de vagas no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* “Pós-graduação em Direito Tributário”

**GEDEF
2025**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de 11 (onze) vagas no Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* “**PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO**”, na modalidade presencial, oferecido pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo - SEFAZ/ES, por meio do **Plano de Formação Pós-Graduada** (Portaria nº 08-R, de 24 de outubro de 2013), para proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências.

Curso	Valor Unitário (R\$) (a)	Quantidade Pretendida (b)	Valor Total (a x b)
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO	R\$ 22.646,00	11 VAGAS	R\$ 249.106,00

1.2. A Contratação apresenta somente um item, por se referir a um curso completo, com execução em etapas no formato “módulos”, não dissociados, realizados de forma sequencial, sendo mais vantajosa a forma de contratação em único grupo, justificada pela própria espécie do objeto.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação, considerando o cronograma de execução (item 5.2) e o cronograma de desembolso (item 8.2 e Apêndice B) desenvolvidos, será de **32 (trinta e dois) meses**, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.5.1. Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.2. O prazo de execução previsto é de **30 (trinta) meses**, tendo início em março de 2025, conforme cronograma de execução (item 5.2), com previsão de vigência do instrumento contratual pouco superior ao da execução.

1.5.3. Mesmo com **carga horária de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) horas-aula**, o prazo contratual de **32 (trinta e dois) meses**, servirá para matrícula, recebimento de materiais, troca de experiências, encaminhamento da declaração de conclusão do curso, análise e avaliações por parte do setor responsável pela fiscalização do contrato.

1.5.4. Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei



nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

1.5.5. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se inserem, conforme demonstrado a seguir e no Estudo Técnico Preliminar, no atendimento ao planejamento da capacitação dos servidores da SEFAZ/ES, por meio do Plano de Capacitações. O foco é a contratação de 11 (onze) vagas no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* “**Especialização em Direito Tributário**” para atender ao Programa de Pós-Graduação – Produto 1.3.1 da atualização do modelo de Gestão de Recursos Humanos por Competências, do PROFISCO II, e tem por objetivo a atualização e capacitação de servidores para o aperfeiçoamento das atividades que desenvolvem, na SEFAZ/ES.

2.2. Motivação

2.2.1. Na SEFAZ/ES, a modernização tecnológica e organizacional, juntamente com a gestão de pessoas, é crucial para aumentar a flexibilidade e a eficiência na gestão pública. As pessoas são o núcleo da organização, responsáveis pela criação e implementação de todas as atividades, mesmo em ambientes altamente tecnológicos. Dessa forma, a capacitação dos servidores é destacada como fundamental para o desenvolvimento institucional e a melhoria da gestão pública, especialmente em face de pressões econômicas e restrição de recursos.

2.2.2. Em 2013, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos frente aos novos e complexos desafios impostos à Administração Pública Fazendária, a Secretaria aprovou, através da Portaria nº 08-R, de 24 de outubro de 2013, a Norma do Plano de Formação Pós-Graduada aplicável aos servidores da SEFAZ/ES, que passou a integrar o Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário – PFCSFaz.

2.2.3. O Plano de Formação Pós-graduada da SEFAZ/ES tem como objetivo proporcionar, aos servidores, a formação em pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, para o aprofundamento de conhecimentos técnico e científico, de forma a contribuir para o desenvolvimento de gestão da Secretaria.

2.2.4. No âmbito da SEFAZ/ES não ocorreram investimentos em capacitação de forma significativa e sistematizada ao longo dos últimos anos, sendo que as atividades de treinamento foram desenvolvidas, majoritariamente, com recursos advindos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário (FUNSEFAZ).

2.2.5. O Plano de Formação Pós-Graduada do Servidor Fazendário teve edital publicado em 2014 e atendeu 22 (vinte e dois) servidores naquela oportunidade. Agora, verifica-se a necessidade de novas ofertas de vagas para responder a demanda significativa de servidores que demonstram interesse,



necessidade e que contribuiriam para um melhor desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria.

2.2.6. O Programa tem possibilitado que servidores atuantes na SEFAZ se capacitem, juntamente às melhores instituições de ensino do país e, conseqüentemente, desenvolvam trabalhos, artigos e teses que tenham aplicabilidade direta em suas atividades desenvolvidas no órgão fazendário.

2.2.7. Em 2016, a SEFAZ/ES implementou um Plano de Capacitação estruturado em Trilhas de Aprendizagem, abrangendo 11 trilhas e 16 cursos focados em áreas técnicas. No entanto, a capacitação foi limitada a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores, devido à falta de tempo e orçamento.

2.2.8. Registra-se que, recentemente, houve um aumento significativo do número de treinamentos presenciais de capacitação com recursos próprios para atender demandas represadas, sendo aproveitadas 584 vagas em treinamentos.

2.2.9. Além disso, do atual quadro de 534 (quinhentos e trinta e quatro) servidores, verifica-se que apenas 6,5% (seis e meio por cento) tem titulação de mestrado, *Stricto Sensu* e, 36% (trinta e seis por cento) com titulação em especialização *Lato Sensu*, o que são índices inaceitáveis para um órgão com tamanha robustez, como é a SEFAZ/ES.

2.2.10. A formação de recursos humanos avançados, para a geração e difusão de novos conhecimentos direcionados à inovação e gestão, é primordial ao alcance da melhoria nos serviços públicos prestados à sociedade e da otimização dos gastos públicos, permitindo um desenvolvimento mais eficaz da instituição.

2.2.11. Perante este cenário e associado à necessidade de aprimorar a gestão diante dos novos e complexos desafios enfrentados pela Administração Pública Fazendária, em decorrência das mudanças políticas, econômicas, bem como daquelas na política tributária e fiscal do Estado e do País, foi constituída, no âmbito da SEFAZ/ES, a Comissão de Formação Pós-Graduada, por meio da Portaria nº 118-S, de 31 de julho de 2023.

2.2.12. A Comissão é composta por servidores da SEFAZ/ES e tem como finalidade promover a atualização da Norma, referente ao Programa de Incentivo à Capacitação e à Pós-Graduação - PCPG, que passou a integrar o Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário. Definir regras, conduzir o processo de seleção de servidores, analisar documentos, dirimir dúvidas e realizar o acompanhamento do processo com o intuito de ofertar vagas em cursos de Pós-Graduação aos servidores da fazendários são algumas das atividades de competência da Comissão.

2.2.13. O Programa de Pós-Graduação e capacitação da SEFAZ/ES tem como objetivo proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências, mediante a oferta de cursos de Formação Pós-Graduada, nas áreas fins de atuação do órgão. O Programa está inserido no Componente I, no Produto 1.3 “Atualização do Modelo de Gestão de Recursos Humanos por Competências”, Subproduto 1.3.1 “Programa de pós-graduação e capacitação dos servidores” do Programa de



Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO II - ES (peças #14 e #15 dos presentes autos).

2.2.14. O PROFISCO II - ES, Contrato de Empréstimo – 4741/OC-BR (BR-L1517), é financiado com recursos do BID e destina-se a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da modernização da gestão fazendária, da melhoria da administração tributária, da gestão financeira e do gasto público. O programa contempla a SEFAZ/ES e as seguintes secretarias: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP/ES, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER/ES e a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

2.2.15. O contrato ora mencionado foi assinado em 28/12/2021, sendo USD 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares) de recursos do BID e USD 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil dólares) de recursos de contrapartida do Estado, com duração de cinco anos.

2.2.16. O PROFISCO II - ES está estruturado com atuação em três Componentes, quais sejam, “Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal”, “Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal” e “Componente III - Administração Financeira e Gasto Público”. Com a finalidade de promover a execução do programa, cada componente se desdobra em Produtos e Subprodutos e, estes, por sua vez, em projetos específicos, para que os resultados pactuados com o Banco possam ser monitorados, avaliados e efetivamente alcançados.

2.2.17. Importante ressaltar que, em seu escopo, o PROFISCO II contempla a elaboração, implementação e execução de projetos estratégicos de governo, visando a melhoria das atividades administrativa, fiscal e contábil do Estado do Espírito Santo, com destaque para a contratação de um novo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), o Sistema de Gestão Administrativa de Compras e o Sistema de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes).

2.2.18. Neste ambiente, com a implementação do Programa de Pós-graduação da SEFAZ/ES, espera-se elevar os níveis de reconhecimento, valorização e profissionalização do servidor e, por conseguinte, propiciar, à sociedade, serviços públicos cada vez melhores, com maior agilidade e resolutividade.

2.2.19. Previamente, com o intuito de definir os cursos, *Lato Sensu* e *Strictu Sensu*, e o número de vagas a serem ofertados pelo Programa de Pós-Graduação, a Comissão de Pós-Graduação, no início deste ano de 2024, realizou uma pesquisa de intenção com os servidores fazendários (documentos e-Docs nº 2024-DKRBPH e 2024-NRMMXL). Os dados obtidos foram trabalhados pela Comissão e apresentados aos gestores da Secretaria. Em relatório, a Comissão registra que, para a definição dos cursos e da quantidade de vagas, foram ponderadas as seguintes variáveis: a conveniência, a oportunidade e o interesse público a fim de suprir os *gaps* de competências identificados pelos gestores.

2.2.20. Assim, diante do número de interessados, a pesquisa evidenciou que, muito mais que necessidades individuais dos servidores, há o interesse público latente a ser atendido, qual seja a formação profissional dos servidores para a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas rotinas da instituição.



2.2.21. Concluiu-se, com a pesquisa, que serão ofertados, aos servidores fazendários, os seguintes cursos:

i) *Lato Sensu*:

1. MBA em Ciência de Dados;
2. Pós-Graduação em Direito Tributário;
3. Pós-Graduação em Gestão Pública;
4. Pós-Graduação em Finanças Públicas.

ii) *Stricto Sensu*:

1. Mestrado em Ciências Contábeis;
2. Mestrado em Direito Tributário.

2.2.22. Para o curso de Especialização em Direito Tributário, o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET foi a instituição apontada, com a contratação de 11 (onze) vagas, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2.23. A profissionalização dos servidores públicos é um fator central para a melhoria contínua da gestão pública. Programas de mestrado *Stricto Sensu* e cursos de Especialização *Lato Sensu* não só capacitam os profissionais a desempenharem suas funções com maior competência, como também contribuem para a valorização dos cargos que ocupam. Isso promove maior comprometimento e desempenho no exercício das funções, além de gerar um ambiente de trabalho focado em resultados eficientes.

2.2.24. A área de Direito Tributário é intrínseca às competências da SEFAZ/ES listadas no artigo 1º da Lei Complementar 225/2002, que “moderniza e redefine a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda”. Os programas de pós-graduação em Direito Tributário oferecem uma formação mais aprofundada e técnica aos discentes nesta seara, capacitando-os, assim, a enfrentar desafios complexos na gestão financeira e tributária do Estado.

2.2.25. Em 20 de Dezembro de 2023, a promulgação da Emenda Constitucional nº 132 alterou, de forma significativa, o Sistema Tributário Nacional. Esta, por sua vez, a Emenda da Reforma Tributária promoveu uma remodelação do poder de tributar, tal como posto pelo Poder Constituinte Originário de 1988. A Reforma Tributária traz um novo arranjo na distribuição das competências tributárias originariamente atribuídas aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal ao unificar Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços – ICMS e o Imposto Sobre Serviços – ISS com a determinação de instituição do imposto sobre bens e serviços (IBS). Além disso, a Reforma Tributária introduz no ordenamento novos princípios constitucionais tributários, como, por exemplo, o da neutralidade a que se submete o imposto sobre bens e serviços - IBS e da uniformidade da tributação, a que se sujeitam o IBS e a contribuição sobre bens e serviços – CBS.

2.2.26. Diante deste cenário, o Brasil deu um passo crucial rumo à modernização do seu sistema tributário. A criação do IBS e da CBS (imposto e contribuição, respectivamente, sobre bens e serviços) marca o início de uma nova era, na qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estarão mais integrados e alinhados em suas políticas fiscais. Essa reformulação promete simplificar a tributação e promover um ambiente de negócios mais competitivo,



pois está baseado em modelo utilizado para unificar e substituir os principais tributos aplicados sobre a venda de bens e serviços no Brasil.

2.2.27. A partir de 2027, o Brasil iniciará a implementação da CBS e do IBS. Esses novos tributos serão gradualmente implantados a partir de 2027, passando à sua operação total em 2033. De forma inversa, o Imposto Sobre Serviços – ISS – e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços – ICMS – serão extintos de forma progressiva até o final do ano de 2032, e totalmente a partir de 2033.

2.2.28. A adoção da tributação no destino e a criação da competência compartilhada entre Estados e Municípios, no âmbito do IBS, estabelecerão uma nova dinâmica nas relações entre os entes federados. Essa mudança torna os Estados e Municípios responsáveis conjuntamente pela arrecadação, fiscalização e gestão do IBS. Diante desse cenário, as administrações tributárias precisam se estruturar para enfrentar os desafios da futura tributação no Brasil.

2.2.29. Embora essas mudanças tenham vindo acompanhadas de um longo, e acertado, período de transição, supondo a edição de atos normativos para concretização das novas competências constitucionais, é crucial que os servidores da SEFAZ/ES estejam preparados para os desafios que se avizinham com a Reforma Tributária.

2.2.30. Compete a estes servidores fazendários, entre outras atribuições, o estudo, análise e elaboração da legislação tributária, promover a sua divulgação no âmbito interno e externo; o estabelecimento de sistemáticas de orientação de natureza tributária-fiscal ao contribuinte e às demais unidades da Secretaria de Estado da Fazenda; a elaboração de projetos de lei e atos normativos tributários, assegurando a homogeneidade dos critérios de interpretação da legislação tributária do Estado; a expedição de atos de sua alçada; a contribuição para elevação do nível de consciência do papel social dos tributos entre os cidadãos; a análise e proposição de concessão de regimes especiais; o desenvolvimento de estudos e análises que contribuam para o aperfeiçoamento das normas tributárias e do processo administrativo fiscal, bem como o fortalecimento da legitimidade das decisões administrativas, contribuindo para a eficiência do sistema tributário e para a consolidação de uma gestão fiscal justa e transparente.

2.2.31. Além disso, é importante destacar que, não por acaso, a capacitação de servidores integra as ações a serem desenvolvidas dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, visto que os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para os servidores no desempenho de seus cargos, o que permite o aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, resultando em serviços de maior qualidade prestados à sociedade.

2.2.32. Assim, é de suma importância o desenvolvimento do componente humano, pois a Administração Pública também está sujeita às constantes mudanças e evoluções legais, tecnológicas e sociais e, para enfrentá-las, os servidores necessitam de adquirir novos conhecimentos e desenvolver as melhores práticas.

2.2.33. Por fim, a oportunidade de participar de cursos e eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu



desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. O que, certamente, tem impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, evidenciando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

2.3. Razões da Escolha do Curso e da Instituição

2.3.1. Trata-se de contratação de vagas no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, “**Especialização em Direito Tributário**” do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, Instituição de Ensino, fundada em 1971, que se confunde com a própria história da sistematização jurídica dos tributos no Brasil, seja por sua origem, pois foi fundada pelo Prof. Rubens Gomes de Sousa, seja por sua trajetória, sempre discreta e ascendente, acompanhando a estabilização das relações entre Estado-administração e seus contribuintes.

2.3.2. O perfil intelectual de seus dois outros fundadores – Antônio Roberto Sampaio Dória e Fábio Fanucchi – explica os predicados de equilíbrio e de equidistância que o Instituto tem mantido em face dos importantes e delicados interesses em jogo, com 50 anos de ativa e profícua existência. Desde o ano de 1977, é presidido pelo Prof. Paulo de Barros Carvalho, um dos maiores doutrinadores do país, Doutor em Direito e professor emérito e titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e Universidade de São Paulo - USP. Esses traços já esclarecem o prestígio e a aceitação nacional do IBET.

2.3.3. Em relação ao caráter singular da contratação, é importante relatar que o IBET, ao longo dos anos, consolidou sua reputação como referência de ensino especializado na matéria tributária. O Instituto vem formando gerações de tributaristas comprometidos com a excelência e a busca pelo conhecimento, com mais de 12 mil alunos formados, a metade em nível de pós-graduação, em 31 unidades espalhadas pelo país e com professores e alunos julgadores nos principais tribunais administrativos do Brasil (federal, estaduais e municipais) e também no judiciário.

2.3.4. O IBET aproxima a teoria da análise de casos práticos e dos mais relevantes julgados dos tribunais administrativos e judiciais brasileiros. O Instituto investe em excelência e profissionalismo na pesquisa e no ensino do Direito, contribuindo na formação de quadros efetivamente habilitados a colaborar na organização da sociedade privada e na formulação de políticas públicas. Tem para si, como propósito institucional, propiciar as condições fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

2.3.5. Todos esses fatores fazem com que o IBET seja constantemente destacado como uma instituição de excelência, com reconhecimento público e privado e, relevância nos resultados produzidos nos cursos ofertados.

2.3.6. A ementa do curso ofertado pelo IBET é a única que atende às necessidades da SEFAZ/ES, segundo levantamento e justificativa apontados no item V do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3.7. O Curso de Especialização em Direito Tributário do IBET é uma pós-graduação *Lato Sensu*, que tem por finalidade o aprofundamento teórico, técnico e prático indispensável para a atuação profissional na área tributária. Nesse



sentido, visa superar as barreiras e deficiências do mercado, construindo oportunidades na formação de operadores que, além de possuírem sólida formação acadêmica, estejam habilitados a transitar por outras áreas do conhecimento imprescindíveis na dinâmica dos negócios. Nesta toada, o Programa de Especialização em Direito Tributário do IBET possui uma ementa de curso com o maior diferencial competitivo que o destaca no mercado, com um programa alinhado às necessidades da Administração Fazendária, mesmo em comparação com outras instituições de boa reputação.

2.3.8. A escolha do curso tem pertinência e oportunidade em razão, principalmente, da necessidade de capacitar servidores de Carreira do Estado em ferramentas e competências a partir do que há de mais recente e atualizado para o exercício de suas funções, visando promover um ecossistema organizacional voltado para o tema, melhoria de processos de planejamento e entregas para a agregação de valor ao capital humano da Secretaria, por meio de ideias e aplicações práticas gerando equipes de alta performance.

2.3.9. Desta forma, certamente, o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* “**Especialização em Direito Tributário**”, ofertado na modalidade presencial, com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas, pelo IBET vai ao encontro das necessidades dos servidores fazendários, possibilitando o compartilhamento de experiências exitosas.

2.3.10. O referido Curso de Especialização em Direito Tributário é coordenado pela Profa. Dra. Cecília Priscila de Souza e conta com mais de 90% (noventa por cento) de professores conferencistas mestres e/ou doutores ([Conferencistas - IBET](#)). Importante citar que, a Profa. Dra. Cecília Priscila de Souza possui os títulos de Mestre e Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, sendo professora conferencista em diversos cursos de pós-graduação na cidade de São Paulo.

2.3.11. O Prof. Paulo de Barros Carvalho (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9428104044433109>), um dos maiores doutrinadores do país, Diretor Presidente do IBET, é membro Titular da Cadeira Nº 14 da Academia Brasileira de Filosofia e, nos anos de 2004, 2006, 2007 e 2008, foi eleito um dos melhores tributaristas do mundo pela revista britânica *Corporate Tax-Who's Legal*, publicada pela *Law Business Research Ltda*. Além disso, possui diversas obras publicadas.

2.3.12. A natureza singular da contratação é evidenciada pela solução apresentada com o curso, que atende aos interesses do Estado e também pela exigência de conhecimentos técnicos especializados dominados pelo IBET. Assim sendo, a competição é inviável, conforme o artigo 74, III, f, da Lei Federal 14.133/21, pois a metodologia a ser aplicada foi desenvolvida pelo IBET, empresa de notória especialização, sem concorrentes conhecidos que tenham elaborado trabalho em escopo e escala similar.

2.3.13. Os servidores fazendários, de carreira do Estado, são essenciais para garantir a eficiência na arrecadação, no controle de gastos e na formulação de políticas públicas sustentáveis, resultando em uma gestão pública mais eficiente, transparente e voltada para o atendimento das demandas da sociedade.



2.3.14. A expectativa com a formação pretendida é capacitar os servidores para que possam desempenhar um papel estratégico na gestão pública, já que o curso de Especialização em Direito Tributário oferece uma formação mais aprofundada e especializada, preparando-os para enfrentar os desafios complexos da gestão pública fazendária, com o aprimoramento de habilidades essenciais para a formulação e implementação do Direito Tributário na prática. Além disso, com a formação, pretende-se que os servidores aperfeiçoem as tomadas de decisões e desenvolvam novos instrumentos metodológicos por meio da aplicação dogmática do Direito Tributário.

2.3.15. Outrossim, os seguintes benefícios serão alcançados para a SEFAZ/ES com a participação dos servidores e consequente disseminação do aprendizado: identificação de novas demandas que surgirão com a Reforma Tributária, como a necessidade de desenvolver novos sistemas, capacitar equipes e ajustar processos internos; elaboração de estratégias para implementar as mudanças de forma eficiente e eficaz, minimizando os impactos negativos e maximizando os benefícios para a administração tributária e para os contribuintes; identificação de oportunidades para otimizar a gestão tributária, como a simplificação de processos, a redução de custos e o aumento da eficiência na arrecadação; articulação na troca de informações e no alinhamento das equipes internas sobre as mudanças em curso, além de fortalecer a comunicação com os contribuintes e demais interessados; assegurar que os serviços essenciais da Secretaria da Fazenda continuem sendo prestados de forma adequada durante o período de transição e após a implementação da reforma.

2.3.16. Outros diferenciais e competências do Programa de Especialização em Direito Tributário do IBET estão relacionados a não necessidade de dedicação exclusiva, visto que o curso permite equilibradamente o aprendizado com o exercício da profissão, e às disciplinas e corpo docente, considerando temas atuais e professores com formação científica avançada e notório reconhecimento pelo mercado.

2.3.17. Os valores praticados para a contratação de vagas no curso de Especialização em Direito Tributário estão compatíveis com os existentes no mercado, sendo um investimento seguro numa das instituições de maior reconhecimento na área em que as disciplinas são ministradas.

2.3.18. Objetivando subsidiar a experiência de valor excepcional do IBET, verificou-se a existência de contratos realizados de forma satisfatória entre esta Instituição e alguns órgãos públicos (peças #18 a #22 dos presentes autos), como a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Fundação de Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte.

2.3.19. Pelas razões expostas, constata-se que o curso de Especialização em Direito Tributário ofertado pelo IBET é o que melhor atende à demanda da SEFAZ/ES, já que possui uma ementa específica voltada ao Direito Tributário e uma equipe técnica de professores notoriamente especializada, apresentada no Anexo A, e a experiência necessária para atender com excelência ao objeto desta contratação. Diante do exposto, resta comprovado que o IBET é uma instituição com prestígio amplamente reconhecido e indicado para o aprimoramento acadêmico dos servidores fazendários no desempenho das suas atividades.



Trata-se, sem dúvida, da melhor opção para que a SEFAZ/ES possa alcançar os resultados esperados com a capacitação ora objeto da pretensa contratação.

2.4. Objetivos e Benefícios a serem alcançados

2.4.1. A contratação em tela visa atender às necessidades da SEFAZ/ES, por meio de seus servidores, possibilitando alcançar os seguintes benefícios:

2.4.1.1. Aprofundamento do Conhecimento em Direito Tributário com a compreensão detalhada dos seus fundamentos, essencial para a aplicação correta das normas, permitindo uma melhor gestão e fiscalização tributária;

2.4.1.2. Capacitação Técnica e Jurídica por meio da aquisição de habilidade para identificar e aplicar corretamente as fontes do Direito Tributário, como leis e regulamentos, além da competência para interpretar e validar normas, garantindo a conformidade legal e a segurança jurídica;

2.4.1.3. Eficiência no Processo Administrativo e Judicial com maior segurança jurídica, melhorando a produtividade na condução de processos administrativos fiscais, desde a suspensão da exigibilidade até a execução fiscal e na resolução de litígios tributários;

2.4.1.4. Melhoria na Prestação de Serviços Públicos por meio de aprimoramento na gestão e no planejamento tributário, atualização e adaptação às mudanças legislativas, garantindo uma aplicação justa e equitativa dos tributos e contribuindo para uma administração tributária mais eficiente e justa, beneficiando toda a sociedade;

2.4.1.5. Solução de problemas reais e desafios complexos dentro dos ambientes organizacionais onde os servidores estão inseridos, com o aprimoramento do conhecimento técnico e o incentivo à inovação;

2.4.1.6. Pesquisas aplicadas em temas de relevância para a SEFAZ/ES, como resultado da elaboração do trabalho final de conclusão do curso de pós-graduação, pelos servidores contemplados na pretensa contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo fundamenta-se na escolha da contratada. Ao realizar a análise no mercado e verificar as possibilidades de cursos e qual instituição atenderia de forma satisfatória os resultados esperados, dentro dos padrões esperados, o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET foi o único a atender às necessidades da demanda, conforme já abordado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no item 2.3 deste documento.

3.2. Em relação ao curso almejado, há de ser destacado que a empresa possui corpo docente extremamente qualificado, com reconhecimento no âmbito em que se dispõe, o que faz do conteúdo como vantajoso e benéfico à SEFAZ/ES, considerando a previsão de realização por servidores efetivos, de carreira típica do órgão, e que aplicarão os conhecimentos absorvidos para o desenvolvimento de suas atividades com maior excelência, de maneira direta, imediata, possuindo conteúdo programático aderente ao escopo de trabalho do setor demandante.



3.3. Ressalta-se que os requisitos para escolha da forma de contratação, bem como as justificativas necessárias foram apresentadas, comprovando a contratação direta por Inexigibilidade, de acordo com regramento da lei nacional nº 14.133/21.

3.4. O serviço a ser prestado precisa seguir os critérios de qualidade e serem observados por empresas e profissionais de notória especialização, visto que reflete diretamente no aproveitamento e na capacitação dos servidores, que precisam efetivamente de seu aperfeiçoamento para aplicação direta em suas atividades e melhoria dos resultados de sua atuação no trabalho. A escolha buscou critérios de qualidade, imprescindíveis à plena satisfação do objeto a ser contratado.

3.5. É fundamental ao estado que seus servidores busquem inovações, pois boas práticas absorvidas elevarão a categoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, trazendo, assim, maior eficiência na criação e desenvolvimento de suas atividades.

3.6. É importante sublinhar que a SEFAZ/ES contrata cursos em observação ao planejamento anual de capacitações e, para o caso em tela, segundo os planos de aquisição e capacitação já aprovados pelo BID. Assim, a formalização de processos de contratação é iniciada conforme as previsões dos referidos documentos, previamente aprovados pelo Ordenador de Despesas e BID. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo uma previsão de quais cursos e calendário, os mesmos podem sofrer interferências ao longo dos meses até sua efetivação.

3.7. O curso de Especialização em Direito Tributário, destina-se a alunos com diploma em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e é composto por cinco módulos, quais sejam, “TSJ – Tributo e Segurança Jurídica”, “ICT – Incidência e Crédito Tributário”, “ECT – Exigibilidade do Crédito Tributário”, “CIT – Controle da Incidência Tributária” e “Módulo para orientação na elaboração de monografias - MOM”, conforme conteúdo programático apresentado no Anexo A.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

4.2. Da Garantia da Execução

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.2.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações tendo em vista que a Empresa contratada já prestou o mesmo tipo de serviço para esta SEFAZ/ES, restando clara sua reputação e idoneidade;

4.2.1.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;



4.2.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.2.1.4. Os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial, com exceção do Módulo Temático - MOM, conforme Regulamento do Curso (Anexo B).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de acordo com o cronograma de execução (item 5.2 a seguir), com previsão de **30 (trinta) meses**, contados da data de início e finalização do curso, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Do Prazo e Cronograma de Execução

5.2.1. Considerando a carga horária total do curso, estabelecida no item 1.5.3 deste Termo de Referência, esta capacitação será prestada pelo período de **30 (trinta) meses**, contemplando quatro módulos semestrais de 100 (cem) horas, conforme especificados a seguir, aulas Magna e Introdutória ao Construtivismo Lógico Semântico - CLS e módulo temático para orientação na elaboração do trabalho de conclusão do curso – MOM com 30 (trinta) horas, detalhados na tabela a seguir:

Módulo TSJ - Tributo e Segurança Jurídica	Carga Horária
Direito tributário e o conceito de tributo	100 horas
Espécies tributárias	
Fontes do direito tributário	
Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias	
Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória e precedentes em matéria tributária	
Regra-matriz de incidência - hipótese tributária	
Regra-matriz de incidência tributária do ITBI e do ITCMD com as inovações da Reforma Tributária	



Módulo ICT - Incidência e Crédito Tributário	Carga Horária
Isenções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária	100 horas
Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário	
Ações tributárias antiexacionais: declaratória, anulatória, consignação em pagamento	
Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito	
Regra-matriz de incidência tributária do ISS e a transição para o IBS	
Regra-matriz de incidência tributária do ICMS-mercadorias e a transição para IBS	
Regra-matriz de incidência tributária do imposto sobre a renda pessoa física e a projetada reforma da tributação da renda	
Módulo ECT - Exigibilidade do Crédito Tributário	Carga Horária
Procedimento administrativo fiscal e a função do Comitê Gestor do IBS	100 horas
Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e tutelas provisórias	
Decadência e prescrição em matéria tributária	
Realização da dívida ativa: execução fiscal e os meios de defesa do contribuinte	
Regra-matriz de incidência tributária do ICMS-serviços e a transição para o IBS	
Regra-matriz de incidência tributária do imposto sobre a renda pessoa jurídica e a projetada reforma da tributação da renda	
Regra-matriz de incidência tributária do IPI, a reforma tributária e a inovação com o Imposto Seletivo	
Módulo CIT - Controle da Incidência Tributária	Carga Horária
A regra-matriz de incidência, obrigação tributária e	100 horas



sujeição passiva	
Controle processual da incidência: controle de inconstitucionalidade	
Sistema tributário, competência e princípios com os impactos da reforma tributária	
Imunidade e normas gerais de direito tributário com os impactos da reforma tributária princípios	
Comércio exterior, tributação aduaneira e a repercussão da reforma tributária	
Regra-matriz de incidência tributária das contribuições e a transição para a CBS	
Regra-matriz de incidência tributária do ITR, do IPTU, do IPVA e as inovações da reforma tributária	
Módulo Temático – MOM	Carga Horária
Orientação do aluno na elaboração do trabalho de conclusão do curso	30 horas
Outros	Carga Horária
Aulas Magna e Introdutória ao Construtivismo Lógico Semântico – CLS	05 horas
Total	435 horas

5.2.2. Em caso de adiantamento de execução de servidor-aluno do Módulo Temático – MOM, o pagamento devido referente a este módulo, seguirá conforme delineado no cronograma de desembolso deste Termo, Apêndice B.

5.3. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1. O prazo de garantia da presente contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento online ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.2. Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.3. Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.5.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.5.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.5.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.5.7. É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.5.8. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços



prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

6.5.10. Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

6.5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado (s), conforme designação posterior do Ordenador de Despesas do órgão, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.5.12. A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.

6.5.13. Considerando a natureza do objeto, não consta a previsão de Instrumento de Medição de Resultados, ao avaliar o tipo de objeto, complexidade e duração. A aquisição de 11 (onze) vagas em um curso não envolve processos complexos, múltiplas fases de entrega ou a necessidade de monitoramento contínuo de desempenho.

6.5.14. O objeto contratado é direto e específico, tornando desnecessário o uso de um IMR para acompanhar a execução do contrato, considerando ainda pagamento em faturas trimestrais e de acordo com o Contrato a ser assinado entre as partes: SEFAZ/ES e IBET. A eficiência na administração pública requer que os procedimentos adotados sejam proporcionais ao objeto contratado, de acordo com análise risco, objeto, entre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 30 dias.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, prevista no item 7.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções, no prazo de 15 dias úteis.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2. Da Nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. O prazo de validade;

7.2.1.2. A data da emissão;

7.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.5. O valor a pagar; e

7.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4. O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.3. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4. Do Prazo do Pagamento

7.4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2. O desembolso para pagamento dos serviços prestados ocorrerá em observância ao cronograma de desembolso delineado no Apêndice B, deste Termo de Referência.

7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE.

7.4.5. O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.5. Da Forma de Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A pretendida contratação ocorrerá por meio de contratação direta, nos termos da lei nacional nº 14.133/21, de forma que a avença se dê nos contornos do art. 74, III, f¹.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



8.1.2. A escolha do método de contratação se deu pela inviabilidade de competição entre concorrentes que disponibilizem o exato objeto que aqui se pretende contratar. Eis que, pela motivação já exposta, somente o IBET oferta o curso que se vislumbra, nos moldes delineados neste documento e no ETP, com a excelência que se espera. Trata-se, pois, de serviço prestado de forma singular.

8.1.3. Em se tratando de Contratação Direta, que guarda correspondência com as hipóteses de inviabilidade de licitação, albergadas pelo art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de avaliação é a compatibilidade do preço contido na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.

8.1.4. Trata-se de justificativa técnica para pretensão de contratação por inexigibilidade de serviço técnico especializado oferecido por entidade fundacional de notória especialização com serviços de natureza singular.

8.2. Da forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço unitário.

8.2.2. A justificativa para adoção da referida forma é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços, com a realização do curso com periodicidade definida, com data de início e término e carga horária específica, com a apresentação de fatura, segundo cronograma de desembolso definido no Apêndice B deste termo, ao final da execução de cada etapa e seu devido ateste.

8.2.3. A instituição a ser contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas em sua proposta comercial e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4. O curso “Especialização em Direito Tributário”, será dividido em módulos, com realização prevista para iniciar em março de 2025, conforme data e conteúdo programático anexo a este termo (Anexo A).

8.2.5. O objeto desta contratação consiste na aquisição de 11 (onze) vagas no Curso de Especialização em Direito Tributário, sendo que 10 (dez) vagas serão destinadas para a Unidade IBET – VIX, localizada em Vitória, Espírito Santo e, 01 (uma) vaga para a Unidade IBET – BSB, situada em Brasília, Distrito Federal.

8.2.6. Os servidores fazendários serão indicados pelos Gestores da Subsecretaria de Estado da Receita, para a pretensa capacitação.

8.2.7. Cumpre registrar que, para a vaga destinada à Unidade IBET – BSB, será indicado servidor de carreira de Estado, atualmente, exercendo, segundo o interesse público, suas funções em Brasília, não havendo prejuízo econômico para a administração pública a capacitação na unidade de Brasília, como as despesas decorrentes de passagens e diárias. Desta forma, o servidor terá a sua capacitação no curso de pós-graduação em Direito Tributário do IBET, na unidade de Brasília, onde as aulas presenciais ocorrerão.

(...)



8.2.8. Dentre as principais atividades desempenhadas por este servidor, destacam-se a representação do Estado do Espírito Santo em importantes fóruns, como a Comissão Técnica do ICMS – COTEPE, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, todos sediados em Brasília. A participação em grupos de trabalho do CONFAZ, em Brasília, é mantida, garantindo a representação ativa do Estado nas discussões tributárias e fiscais, como exemplo, tem-se o Grupo de Trabalho – GT de Benefícios Fiscais, o GT de Reforma Tributária e o GT de Transferências Interestaduais.

8.2.9. O IBET adota apenas um único Regulamento e Conteúdo Programático (Projeto Pedagógico) para o curso de especialização *Lato Sensu* em Direito Tributário para todas as suas unidades. Desta forma, a Unidade – VIX e a Unidade – BSB possuem o mesmo Programa e Regulamento para o curso, não havendo, portanto, prejuízo nos resultados e objetivos a serem alcançados com a pretensa contratação.

8.2.10. Embora, o regulamento e o programa sejam semelhantes para todas as unidades do IBET, o valor do investimento do curso pode variar segundo a sua localização.

8.2.11. Diante do exposto, a presente contratação dar-se-á, conforme as especificações abaixo:

Curso	Valor Unitário (R\$) (a)	Quantidade Pretendida (b)	Valor Total (a x b)
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO	R\$ 22.646,00	11 VAGAS	R\$ 249.106,00

8.2.12. A apresentação do curso pode ser verificada no sítio eletrônico da Empresa IBET em: [Curso de Especialização em Direito Tributário - IBET](#)

8.2.13. A certificação só será fornecida na conclusão do curso, aos participantes que cumprirem os critérios de aprovação exigidos pelo IBET. Para obtenção do título de especialista em Direito Tributário, o(a) aluno(a) deverá obter aprovação nos quatro módulos (4 módulos temáticos) do curso e no módulo temático - MOM, segundo o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário (Anexo B).

8.2.14. A declaração de conclusão do curso deverá ser entregue durante o prazo de vigência do contrato, qual seja, **32 (trinta e dois) meses**, ao participante que cumprir os critérios de aprovação.

8.2.15. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, as comprovações dos requisitos encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.



8.3.1.1. **Requisitos da Qualificação Técnica:** encontram-se descritos no Apêndice A deste Termo de Referência.

8.3.1.2. **Estimativa do valor da Contratação:** encontram-se descritos no item 9 deste documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 249.106,00** (duzentos quarenta e nove mil cento e seis reais), conforme custos unitários apostos na Proposta enviada pela Empresa.

Curso	Valor Unitário (R\$) (a)	Quantidade Pretendida (b)	Valor Total (a x b)
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO	R\$ 22.646,00	11 VAGAS	R\$ 249.106,00

9.2. A estimativa do valor foi estabelecida conforme valor apresentado na Proposta Comercial enviada pela Empresa, documento E-docs nº 2025-49ZL8F, à peça #91.

9.3. Da Justificativa do Preço

9.3.1. Trata-se de contratação de 11 (onze) vagas em curso já existente, não sendo modelado especificamente para atender à SEFAZ/ES.

9.3.2. Percebe-se, pois, tratar-se de oferta pública de valor praticado pela empresa, conforme informam outros Contratos, constante às peças #18 a #22, dos presentes autos processuais, documentação considerada idônea para tal objetivo.

9.3.3. Diante disso, mostra-se que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, como determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas majoritariamente com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (PROFISCO II-ES/Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR), sendo as parcelas finais custeadas com recurso próprio da SEFAZ, vez que o fim da avença junto ao BID encerra-se em 30 de dezembro de 2026 e o aludido curso encerra-se em agosto de 2027, perfazendo os 30 meses, conforme cronograma de desembolso do Apêndice B.

10.2. Seguem informações da Unidade Gestora e Fonte de Recursos, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:

10.2.1. Gestão/Unidade: 220101;

10.2.2. Fonte de Recursos: 754 (PROFISCO) e 500 (Tesouro);



10.2.3. Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 (PROFISCO) e 10.22.101.04.128.0027.2077 (Tesouro);

10.2.4. Elemento de Despesa: 339039;

10.2.5. Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado (PROFISCO) e 2077 – Capacitação e Despesa com Recursos Humanos (Tesouro).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovado da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Obrigações específicas da Contratada

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresse e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

11.1.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

11.1.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

11.1.1.3. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.2. Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.



11.1.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.

11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

11.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.12. Indicar preposto, fornecendo os seguintes dados, como o nome completo, telefone (s) de contato e correio eletrônico, para representá-la durante a execução do Contrato.

11.2. Obrigações específicas da Contratante

11.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto do serviço.

11.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

11.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato.

11.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade.

11.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

11.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

11.2.8. Demais obrigações de acordo com o instrumento contratual.

11.3. Dos casos de desistência por parte do servidor-aluno

11.3.1. O servidor-aluno deverá, inicialmente, formalizar a intenção de desistência do curso junto à SEFAZ/ES e a unidade do IBET, a que estiver realizando a capacitação, para início dos procedimentos necessários deste caso.

11.3.2. Em caso de desistência do curso por parte do servidor-aluno, por quaisquer motivos, fará jus o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET aos pagamentos proporcionais devidos contados do primeiro dia de aula até a data da desistência do servidor-aluno, de acordo com valores contratados.



11.3.3. Nos casos de desistência do curso, o servidor-aluno estará sujeito às consequências dispostas no Termo de Compromisso (Anexo D) por ele assinado.

11.4. Dos casos de aproveitamento de módulos cursados por parte do servidor-aluno

11.4.1. Cumpre registrar que, em situações onde o servidor-aluno comprove a conclusão e a validação de módulo (s) cursado (s), anteriormente, neste programa de especialização, far-se-á a adequação proporcional do valor total a ser pago por servidor-aluno, de modo a refletir o período e o número de módulos necessários, em que o servidor estará vinculado à conclusão do curso.

11.4.2. Deverá ser considerado, neste caso, para a proporcionalidade do valor total a ser pago, os módulos já cursados e aproveitados, bem como o período restante necessário para a conclusão do curso de especialização.

11.4.3. Além disso, o servidor-aluno deverá apresentar novo cronograma de conclusão do curso, considerando o aproveitamento do(s) módulo(s) já realizados. Este cronograma deverá detalhar as atividades / os módulos, bem como seus respectivos créditos e carga horária, se for o caso.

11.4.4. O novo cronograma de conclusão de curso, referenciado no item anterior, deverá ser validado pela SEFAZ e anexado ao Termo de Compromisso (Anexo D), de forma a assegurar o acompanhamento do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Maria da Penha Zanoni Brito

Presidente da Comissão do Programa de Formação Pós-Graduada
Responsável pelo Produto 1.3.1 - PROFISCO II

Eduardo Pereira de Carvalho

Suplente da Comissão do Programa de Formação Pós-Graduada
Suplente Responsável pelo Produto 1.3.1 - PROFISCO II

Adriana Hiromi Nishida Morelato

Membro – representante da SUBSAD

Allan Dias Lacerda

Membro – representante da SUBSER

Eduardo Reis Araújo

Membro – Representante da SUBSET

Aprovação:

Carla Brasil Milaneze

Líder do Produto 1.3 - PROFISCO II



APÊNDICE A – DA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.2 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa.

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II](#)) ou certidão emitida pela instância



judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional

1.4.1.1 Comprovação de que a empresa prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.1.1 Considera-se parcela(s) de maior relevância e valor significativo a realização de curso igual ao similar ao contratado, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade prevista para esta contratação.

1.4.1.1.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, **1**



(um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente. Considerando as especificidades do objeto contratado e valor, fica facultada a apresentação de CAT emitido por pessoa física, se este for servidor público.

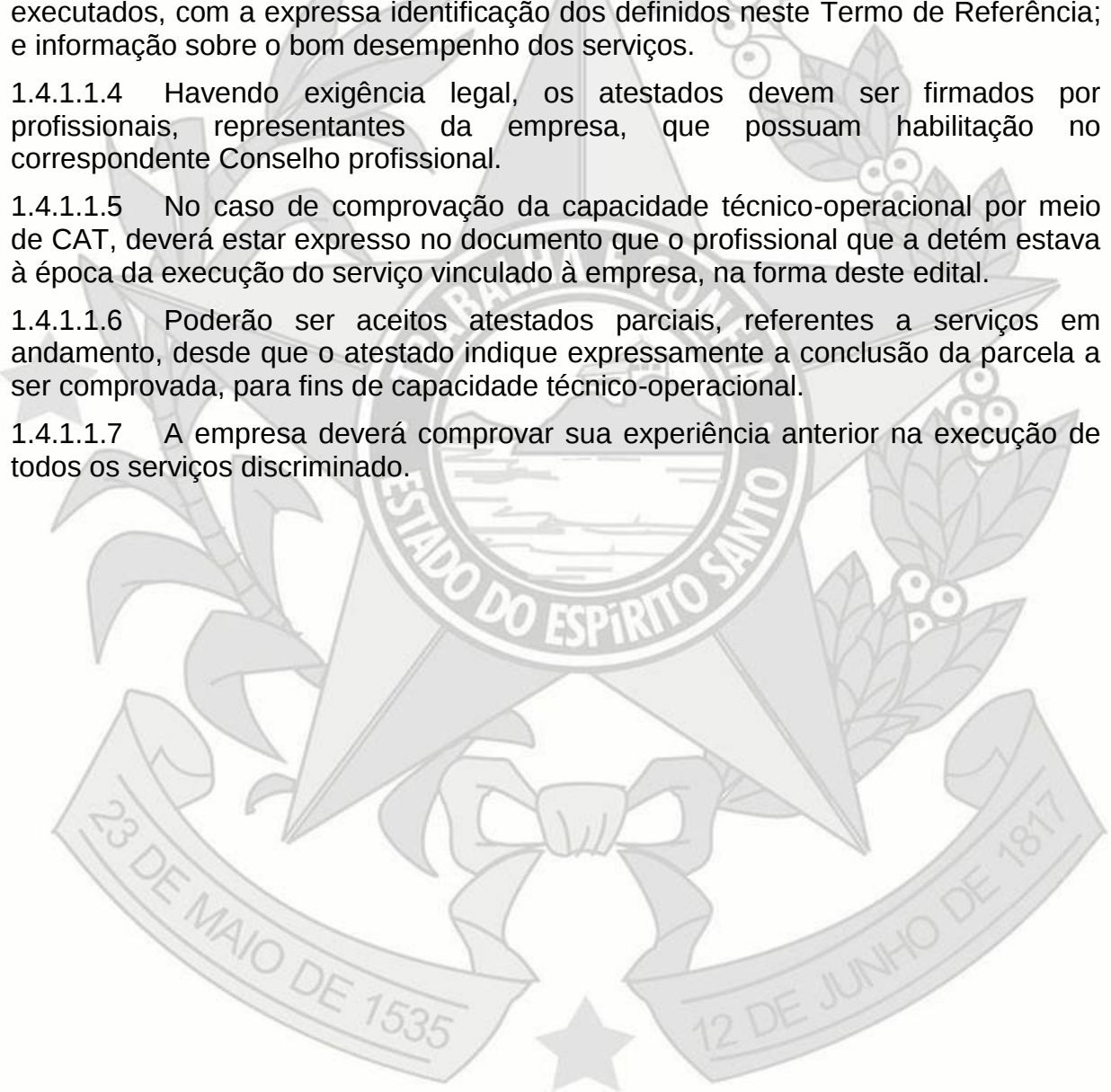
1.4.1.1.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.1.4 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da empresa, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.1.5 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de CAT, deverá estar expresso no documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à empresa, na forma deste edital.

1.4.1.1.6 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.1.7 A empresa deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



APÊNDICE B – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO - 2025		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
- JAN	-	R\$ -
- FEV	-	R\$ -
1º MAR	Início das aulas - 1º Módulo 2025-01	R\$ -
2º ABR	-	R\$ -
3º MAI	1ª parcela - 1º Módulo - 2025-01	R\$ 29.172,00
4º JUN	-	R\$ -
5º JUL	Fim do 1º Módulo 2025-01	R\$ -
6º AGO	2ª parcela - 1º Módulo - 2025-01	R\$ 29.172,00
7º SET	Início das aulas - 2º Módulo 2025-02	R\$ -
8º OUT	-	R\$ -
9º NOV	1ª parcela - 2º Módulo - 2025-02	R\$ 29.172,00
10º DEZ	-	R\$ -
	Fim do 2º Módulo 2025-02	R\$ -
TOTAL 2025		R\$ 87.516,00
ANO - 2026		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
11º JAN	2ª parcela - 2º Módulo - 2025-02	R\$ 29.172,00
12º FEV	-	R\$ -
13º MAR	Início das aulas - 3º Módulo 2026-01	R\$ -
14º ABR	-	R\$ -
15º MAI	1ª parcela - 3º Módulo - 2026-01	R\$ 29.172,00
16º JUN	-	R\$ -
17º JUL	Fim do 3º Módulo - 2026-01	R\$ -
18º AGO	2ª parcela - 3º Módulo - 2026-01	R\$ 29.172,00
19º SET	Início das aulas - 4º Módulo 2026-02	R\$ -
20º OUT	-	R\$ -
21º NOV	1ª parcela - 4º Módulo - 2026-02	R\$ 29.172,00
	-	R\$ -
22º DEZ	2ª parcela - 4º Módulo 2026-02	R\$ 29.172,00
	Fim do 4º Módulo - 2026-02	R\$ -
	Fim do Contrato com o BID	
TOTAL 2026		R\$ 145.860,00
ANO - 2027		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
23º JAN	Início do Módulo Temático - MOM	R\$ -
24º FEV		R\$ -
25º MAR		R\$ -
26º ABR		R\$ -
27º MAI	1ª parcela - MOM	R\$ 7.865,00
28º JUN	Fim do Módulo Temático - MOM	R\$ -
29º JUL		R\$ -
30º AGO	Fim do curso	R\$ -
31º SET		R\$ -
32º OUT	Fim do Contrato com o IBET	R\$ 7.865,00
	Última parcela	
TOTAL 2027		R\$ 15.730,00
TOTAL GERAL		R\$ 249.106,00

*Últimos meses (setembro/27 e outubro/27): prazo para emissão de declaração de conclusão de curso, outras possíveis pendências e/ou prorrogação da apresentação do trabalho final do curso por motivo justificado de algum discente.

**APÊNDICE C - MAPA DE RISCO**

RISCO 1	O Servidor abandonar ou reprovar no curso	
Dano	Prejuízo pelo preenchimento e desperdício da vaga ofertada	
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alta ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
O servidor participante assinará um Termo de Compromisso, para devolução do valor investido (§6º do art. 6º da Portaria nº 08-R, de 24/10/2013).	Servidor Contemplado	Após seleção do servidor e antes do início do curso.
Indicar os servidores participantes em conformidade com as atividades realizadas por estes, para que o aprendizado preencha as necessidades da SEFAZ;	GESTOR	Durante o levantamento das necessidades da Secretaria.
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Devolução do valor total investido. O valor será descontado em folha de pagamento, de forma parcelada.	Servidor Contemplado	Durante a execução do contrato.
Criar disseminadores de aprendizagem entre os cursandos.	GEDEF/SUTED	Após avaliação realizada pelos Gestores acerca da aplicação do conteúdo nos trabalhos desenvolvidos.
RISCO 2	Não haver aplicação em sua totalidade do conteúdo nos trabalhos	
Dano	Prejuízo para o Estado e Sociedade com falta de aplicação de conhecimentos e recursos investidos.	
Impacto	Baixa () Média (x) Alto ()	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alto ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Conscientizar os participantes da importância de sua formação continuada.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
O trabalho final do curso deverá estar relacionado com as atividades exercidas pelo servidor.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Vincular o conteúdo aprendido a projetos específicos e tarefas concretas dentro da organização, exigindo que os servidores utilizem o conhecimento adquirido na execução desses projetos.	GESTOR	Durante o transcurso do curso
RISCO 3	Empresa não aplicar o Conteúdo Programático apresentado na Proposta	
Dano	Prejuízo no aprendizado	
Impacto	Baixa () Média () Alto (x)	
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alto ()	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Exigir atestado de capacidade técnica na fase de habilitação técnica da empresa.	Gestor / Setor Demandante	Elaboração do planejamento das capacitações.
Realizar reunião para validação do cronograma de execução do curso	Gestor do Contrato	Antes do início do curso.
Aplicar penalidades, conforme previsão no TR.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar avaliação dos serviços prestados pela empresa.	Gestor do Contrato	Durante a execução do contrato



ANEXO A – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O **Curso de Especialização em Direito Tributário** é uma pós-graduação *latu sensu*, possui duração de 2 anos e meio, dividido em cinco módulos semestrais, com carga horária de 435 horas/aula.

Mais que contribuição advocatícia, o Direito Tributário representa a base da organização societária. Por meio de seus preceitos, este ramo de conhecimento norteia as principais decisões que interferem efetivamente na economia do país, investimentos e, por conseguinte, em seu desempenho e margens de futuro. Portanto, a busca deste conhecimento pelo profissional do Direito é essencial, como contributo ao sucesso e, ao mesmo tempo, um serviço à sociedade.

TEMÁRIO

Tributo e Segurança Jurídica

1. Direito tributário e o conceito de tributo
2. Espécies tributárias
3. Fontes do direito tributário
4. Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias
5. Segurança Jurídica e processo: coisa julgada, ação rescisória e precedentes em matéria tributária
6. Regra-matriz de incidência – hipótese tributária
7. Regra-matriz de incidência tributária do ITBI e do ITCMD com as inovações da Reforma Tributária

Incidência e Crédito Tributário

1. Isenções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária
2. Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário
3. Ações tributárias antiexacionais: declaratória, anulatória e consignação em pagamento
4. Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito
5. Regra-matriz de incidência tributária do ISS e a transição para o IBS
6. Regra-matriz de incidência tributária do ICMS-mercadorias e a transição para IBS
7. Regra-matriz de incidência tributária do imposto sobre a renda pessoa física e a projetada reforma da tributação da renda física

Exigibilidade do Crédito Tributário

1. Procedimento administrativo fiscal e a função do Comitê Gestor do IBS
2. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e tutelas provisórias
3. Decadência e prescrição em matéria tributária
4. Realização da dívida ativa: execução fiscal e os meios de defesa do contribuinte
5. Regra-matriz de incidência tributária do ICMS-serviços e a transição para o IBS
6. Regra-matriz de incidência tributária do imposto sobre a renda pessoa jurídica e a projetada reforma da tributação da renda
7. Regra-matriz de incidência tributária do IPI, a reforma tributária e a inovação com o Imposto Seletivo

Controle da Incidência Tributária

1. A regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva
2. Controle processual da incidência: controle de inconstitucionalidade
3. Sistema tributário, competência e princípios com os impactos da reforma tributária
4. Imunidade e normas gerais de direito tributário com os impactos da reforma tributária
5. Comércio exterior, tributação aduaneira e a repercussão da reforma tributária
6. Regra-matriz de incidência tributária das contribuições e a transição para a CBS
7. Regra-matriz de incidência tributária do ITR, do IPTU, do IPVA e as inovações da reforma tributária

Esta capacitação será prestada pelo período máximo de 30 (trinta) meses, contemplando quatro módulos semestrais de 100 horas; aulas Magna e Introdutória ao Construtivismo Lógico Semântico - CLS e módulo temático com 30 horas para orientação na elaboração do trabalho de conclusão do curso.

Orientação de Monografia

Módulo temático com 30 horas para orientação do aluno na elaboração do trabalho de conclusão do curso.



Formato de aulas:

Até 15 dias antes do início das aulas é disponibilizado o material referente ao módulo com os seminários, calendário e indicações de leitura de todo o módulo.

O curso de Especialização em Direito Tributário do IBET compõe-se de seminários e aulas expositivas. Cada módulo é composto por 07 (sete) seminários e 01 (uma) aula expositiva.

Os seminários caracterizam-se pelo debate e a problematização da matéria em foco. Ao discente, será disponibilizado a programação do módulo com temas, bibliografias e seminários a serem respondidos e entregues nos dias reservados às aulas de seminário. Afora a bibliografia indicada, o discente é livre para trazer à colação outras obras que julgue interessante.

As aulas dos seminários dar-se-ão na modalidade presencial, sendo 10 (dez) vagas na Unidade IBET – VIX e, 01 (uma) vaga na Unidade IBET – BSB.

Nas aulas expositivas, o professor conferencista discorrerá sobre o tema, resolvendo as dúvidas suscitadas nos debates práticos. Estas, por sua vez, consistem na exposição teórica do tema por um professor convidado, especialista na matéria. O Curso de Especialização em Direito Tributário do IBET conta com mais de 90% de professores conferencistas mestres e/ou doutores.

A aula expositiva ao final de cada módulo conta com a exposição de dois(duas) professores(as) convidados(as) e acontece virtualmente.



ANEXO B – REGULAMENTO DO CURSO

1. Apresentação do curso

O Curso de Especialização em Direito Tributário do IBET é uma pós-graduação lato sensu, que tem por finalidade o aprofundamento teórico, técnico e prático indispensável para a atuação profissional na área tributária. É composto pelos quatro módulos abaixo descritos e um módulo para orientação na elaboração de monografias:

TSJ - Tributo e Segurança Jurídica

1. Direito tributário e o conceito de tributo
2. Espécies tributárias
3. Fontes do direito tributário
4. Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias
5. Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória e precedentes em matéria tributária
6. Regra-matriz de incidência - hipótese tributária
7. Regra-matriz de incidência tributária do ITBI e do ITCMD com as inovações da Reforma Tributária

ICT - Incidência e Crédito Tributário

1. Isenções tributárias e a regra-matriz de incidência tributária
2. Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário
3. Ações tributárias antiexacionais: declaratória, anulatória, consignação em pagamento
4. Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito
5. Regra-matriz de incidência tributária do ISS e a transição para o IBS
6. Regra-matriz de incidência tributária do ICMS-mercadorias e a transição para IBS
7. Regra-matriz de incidência tributária do imposto sobre a renda pessoa física e a projetada reforma da tributação da renda

ECT - Exigibilidade do Crédito Tributário

1. Procedimento administrativo fiscal e a função do Comitê Gestor do IBS
2. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e tutelas provisórias
3. Decadência e prescrição em matéria tributária
4. Realização da dívida ativa: execução fiscal e os meios de defesa do contribuinte
5. Regra-matriz de incidência tributária do ICMS-serviços e a transição para o IBS



6. Regra-matriz de incidência tributária do imposto sobre a renda pessoa jurídica e a projetada reforma da tributação da renda
7. Regra-matriz de incidência tributária do IPI, a reforma tributária e a inovação com o Imposto Seletivo

CIT - Controle da Incidência Tributária

1. A regra-matriz de incidência, obrigação tributária e sujeição passiva
2. Controle processual da incidência: controle de inconstitucionalidade
3. Sistema tributário, competência e princípios com os impactos da reforma tributária
4. Imunidade e normas gerais de direito tributário com os impactos da reforma tributária
5. Comércio exterior, tributação aduaneira e a repercussão da reforma tributária
6. Regra-matriz de incidência tributária das contribuições e a transição para a CBS
7. Regra-matriz de incidência tributária do ITR, do IPTU, do IPVA e as inovações da reforma tributária

A cada semestre se acrescentam ainda as seguintes aulas online, com calendário único e oferecidas para todas as turmas:

- (i) Magna – abertura do semestre
- (ii) Introdução ao Constructivismo Lógico Semântico – indicada para ingressantes
- (iii) Extra – ao final do semestre, com discussão de temas atuais

2. Público alvo

O curso é dirigido a profissionais diplomados em cursos de graduação em qualquer área de conhecimento, que tenham interesse em aprofundar seus estudos no Direito Tributário.

3. Regime didático

O curso compõe-se de seminários e aulas expositivas. As aulas de seminário caracterizam-se pelo debate e a problematização da matéria em foco. Nas aulas expositivas, o(a) professor(a) conferencista discorrerá sobre o tema, resolvendo as dúvidas suscitadas nos debates práticos.

A carga horária do curso é de 435 horas, distribuídas em quatro módulos semestrais de 100 horas, aulas Magna e Introdutória ao CLS e módulo temático com 30 horas para orientação na elaboração do trabalho de conclusão do curso.

Haverá aulas dedicadas, exclusivamente: (i) seminários e (ii) aulas expositivas. As matérias indicadas para estudo serão as mesmas desenvolvidas nos seminários e nas aulas expositivas.

A aula expositiva 7 de cada módulo será oferecida virtualmente.



3.1. Seminários de casa

3.1.1 Material didático

3.1.1.1. Apostila

Ao(À) aluno(a) será disponibilizado à época da matrícula, material contendo a programação do módulo com temas, bibliografia indicada (para as leituras básica e complementar) e seminários a serem respondidos e entregues nos dias reservados às aulas de seminário.

O módulo é composto por sete seminários que se apresentam da seguinte forma:

- (i) Tema central: matéria a ser desenvolvida no seminário
- (ii) Leitura básica: bibliografia indispensável para conhecimento da matéria e resolução das questões de seminário
- (iii) Leitura complementar: textos específicos de doutrina, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e outros voltados ao aprofundamento no tema proposto
- (iv) Questões: conjunto de perguntas a ser respondido pelo(a) aluno(a)
- (v) Anexos: jurisprudências que demonstram a aplicabilidade da matéria tratada no seminário
- (vi) Vídeos específicos de aulas, conferências, debates etc, sobre o tema estudado em cada aula.

3.1.1.2. Cópia da bibliografia indicada

São disponibilizadas aos(às) alunos(as), cópias dos textos de leituras obrigatórias e complementares, desde que não ultrapassem o limite permitido por lei – utilizando-se como referência a indicação da obra durante os quatro módulos do curso.

3.2. Elaboração e entrega dos seminários

Alternadamente, uma aula sim outra não, o(a) pós-graduando(a) deverá entregar devidamente respondidas as questões do respectivo seminário. Afora a bibliografia indicada, o(a) aluno(a) é livre para trazer à colação outras obras que julgue interessantes.

As questões deverão ser respondidas individualmente, na ordem em que se encontram, pois seguem uma coerência interna e deverão expressar a opinião do(a) aluno(a) com relação à matéria. Recomenda-se que o(a) aluno(a) dedique, pelo menos, 7 horas à pesquisa e reflexão dos temas propostos.

Na elaboração dos seminários o(a) aluno(a) deverá demonstrar conhecimento das obras indicadas (ao menos das classificadas como leitura obrigatória) fazendo citações diretas e/ou indiretas, **sempre indicando suas fontes**.

A indicação da fonte deve obedecer às normas da ABNT, especialmente a norma NBR 10520/2002, contendo, no mínimo, a seguinte estrutura a título de exemplo: “SOBRENOME DO AUTOR, Nome do Autor. *Título do livro: Subtítulo do livro*. Edição do livro. Local de Publicação: Editora, ano. Número de páginas. ”



É vedada a prática de plágio, aqui entendida como imitação ou cópia intelectual ou artística alheia, como sendo de própria autoria. Eventual plágio, por menor que seja acarretará na anulação de todo o trabalho.

Parafrasear, fichar, resumir são formas de citações indiretas, porém, traduzir um texto com as suas próprias palavras não o torna como de sua autoria. Citações diretas ou indiretas sem indicações de fonte serão consideradas plágio.

Textos e informações obtidas mediante pesquisa na *internet*, seguem o mesmo procedimento. Sempre que for identificado texto no seminário sem indicação de fonte e com conteúdo, ainda que parcial, publicado na *internet*, presume-se que o da internet foi objeto de plágio devendo ser anulado todo o trabalho.

Trazar decisões judiciais e administrativas a respeito do tema abordado é de extrema importância assim como as obras indicadas para leitura, porém o(a) aluno(a) deverá sempre concluir com suas ideias e repertório próprios.

As respostas deverão ser entregues até o horário de início da aula de seminário, em formato digital, na pasta da turma da Plataforma Cuboz. **Trabalhos atrasados não serão aceitos.**

O critério de correção dos seminários é a coerência interna e o aprofundamento na análise das questões e conceitos desenvolvidos.

3.3. Seminários de sala

A aula de seminário consiste no debate direcionado dos(as) alunos(a) sobre a matéria, com base em questões de plenário.

3.3.1. Primeira parte da aula de seminário

No início da aula, os seminários de casa serão recolhidos e os(a) alunos(a) distribuídos em grupos de três ou quatro, para discussão das questões de plenário.

Compete ao professor de seminário, unilateralmente, compor os grupos de discussão, incentivando novas relações entre os(as) alunos(as) da sala.

Nesse grupo deve ser eleito um relator, que cuidará de organizar os debates, administrando o tempo de atividade para que todas as questões sejam, satisfatoriamente, discutidas e respondidas. O professor acompanhará a atividade desse relator, orientando o tempo dos trabalhos.

O seminário de sala deverá ser feito na folha de respostas, seguindo a ordem das questões, pois há um sentido lógico preestabelecido nessa ordem.

3.3.2. Segunda parte da aula de seminário

Após o intervalo, o professor reorganizará o *layout* da sala, arrumando as carteiras na forma de círculo.

A classe elegerá o relator-geral para coordenar o debate entre os grupos, colocando-o em destaque. Esse relator-geral é o responsável pelo controle e administração dos trabalhos. Inicialmente, ele deverá solicitar o pronunciamento de todos os relatores-



parciais. O debate sobre cada questão só deve ser instalado após tais pronunciamentos.

As questões serão discutidas separadamente e os debates devem seguir até o final da aula.

O professor de seminário não responderá perguntas de forma direta.

As folhas de resposta dos grupos de debate ficarão com o relator-geral da sala, que enviará antes da aula expositiva, via Plataforma Cuboz na pasta da entrega correspondente.

3.4. Aulas expositivas

A aula expositiva consiste na exposição teórica do tema por um professor convidado, especialista na matéria. O Curso de Especialização em Direito Tributário do IBET conta com mais de 90% de professores conferencistas mestres e/ou doutores.

A aula expositiva 7 de cada módulo conta com a exposição de dois(duas) professores(as) convidados(as) e acontece virtualmente.

3.4.1. Primeira parte da aula expositiva

A primeira parte da aula expositiva começa com a palestra do professor e segue até o intervalo.

3.4.2. Segunda parte da aula expositiva

Na segunda parte, o professor tutor escolherá de dois a três relatores-gerais (conforme o nível de dificuldade das questões) para expor suas conclusões, ao final, franqueando a palavra aos demais relatores que queiram acrescentar novas dúvidas ou informações.

O relator deverá entregar relatório em duas vias para a mesa diretora dos trabalhos (uma cópia para o palestrante e outra para o professor tutor).

4. Frequência

A frequência mínima exigida, por módulo, é de 75% (setenta e cinco por cento). O(a) aluno(a) que tiver 4 (quatro) faltas ou mais será automaticamente reprovado.

Para essa finalidade são computadas exclusivamente a frequência em seminários e aulas expositivas (temas 1 a 7).

4.1. Aulas online

O cômputo de presenças é feito exclusivamente para participações nas aulas ao vivo. Acompanhamento de aulas gravadas não é registrado como presença.

O conteúdo do curso e as gravações de aulas expositivas fica disponibilizado por até 6 meses após o final das aulas do semestre. O processamento de vídeos pode demorar até 24h para ser liberado, a depender do fluxo das Plataformas.



5. Avaliação

Três itens serão considerados, cumulativamente, para a avaliação do desempenho do(a) aluno(a) no módulo, não sendo substituídos uns pelos outros sob qualquer hipótese, tampouco por modalidade de avaliação não prevista neste Regulamento.

5.1. Seminário de casa

Os trabalhos entregues pelo(a) aluno(a) (resposta das questões de casa) têm peso 1 (um) na composição da média final. O seminário de casa pode conter questões com peso diferenciado, a critério do IBET, e sua confecção deve observar as normas da ABNT.

A composição da média de seminários (Ms) será feita pela soma das notas de seminário (Ns), dividida pelo número de seminários constante em cada módulo (7):

Ns = Nota de seminário (0 a 10)

$$Ms = \frac{Ns1 + Ns2 + \dots + Ns7}{7} = (0 \text{ a } 10)$$

7

5.2. Participação nos seminários de sala

A participação do(a) aluno(a) será computada a cada aula de seminário, de acordo com seu grau de envolvimento nos debates. As faltas em aulas de seminário, mesmo que abonadas, implicarão em nota zero de participação no seminário correspondente.

O relator geral terá nota máxima de participação. Aos relatores parciais (de cada grupo formado na primeira parte da aula de seminário) será atribuído maior grau de participação em relação aos demais alunos(as).

Notas de participação obtidas pelo(a) aluno(a) tem peso 1 (um) na composição da média final.

A composição da média das participações em seminário (Mp) será feita pela soma das notas de participação (Np), dividida pelo número de seminários constante em cada módulo (7):

Np = Nota de participação no seminário
(0 a 10)

$$Mp = \frac{Np1 + Np2 + \dots + Np7}{7} = (0 \text{ a } 10)$$

7

5.3. Prova

Ao final do módulo é realizada uma prova (P), com base nos temas estudados, que será individual, sem qualquer consulta a texto de lei ou doutrina, com duas horas de duração e, que também terá peso 1 (um) na composição da média final.



5.4. Média Final

A média final (Mf) de aproveitamento será o resultado aritmético da seguinte operação:

$$Mf = \frac{Ms + Mp + P}{3}$$

3

em que:

Ms = média dos seminários (0 a 10);

Mp = média das participações em seminário
(de 0 a 10);

P = nota da prova (de 0 a 10).

6. Aprovação

Será aprovado, em cada módulo, aquele que apresentar, cumulativamente, média final igual ou superior a 7,0 e com, no mínimo, 75% de presença nas aulas expositivas e nos seminários.

No caso de transferência de turma, o total de faltas será a soma das ausências nas duas turmas.

7. Reprovação

Ao(À) aluno(a) reprovado(a) será concedida uma única oportunidade de refazer o módulo.

8. Módulo de Orientação de Monografia

O MOM - Módulo de Orientação de Monografia desenvolve-se por meio de plataforma virtual, conforme planejamento pedagógico elaborado pela coordenação do curso, estabelecendo etapas para desenvolvimento do trabalho, segundo as orientações do professor-orientador, incluindo a avaliação final do trabalho monográfico. A orientação é um processo dinâmico envolvendo em um polo, o(a) aluno(a) e, noutro, um professor-orientador qualificado para conduzir o desenvolvimento deste processo. A proposta metodológica consiste em cinco contatos virtuais (etapas) entre orientador/orientando, com os respectivos registros das atividades desenvolvidas, devendo tais etapas serem totalmente cumpridas e registradas conforme cronograma estabelecido para o desenvolvimento da orientação, no período correspondente ao semestre-letivo no qual o aluno esteja matriculado.

O Regulamento do MOM compõe documento próprio.



9. Certificado

Para obtenção do título de especialista em Direito Tributário, o(a) aluno(a) deverá obter aprovação nos quatro módulos (4 módulos temáticos) do curso e no MOM.

Todos os certificados deverão ser retirados na sede do IBET pelo(a) próprio(a) aluno(a) ou, por terceiro(a), mediante procuração.

10. Tempo do curso – Aproveitamento dos créditos

O(a) aluno(a) deve ser aprovado(a) em todos os módulos do curso (4 módulos temáticos) e na monografia no tempo máximo de 10 (dez) semestres. Após esse período os créditos não serão aproveitados para fins de obtenção do título de especialista em Direito Tributário.

11. Matrícula

A matrícula é um ato formal de vínculo do(a) aluno(a) com o IBET, que deverá ser renovado semestralmente, antes do início das aulas. Compete exclusivamente a administração local do IBET, estabelecer o período para matrículas e rematrículas.

Na matrícula do primeiro módulo a ser cursado pelo(a) aluno(a) deverão ser apresentados os seguintes documentos: (i) foto 3x4; e cópia autenticada de: (ii) carteira de identidade; (iii) CPF; (iv) diploma devidamente registrado e histórico da graduação; (v) comprovante de residência.

O período de matrícula para o Módulo de Orientação de Monografia (MOM) segue calendário próprio, sendo tal período divulgado, exclusivamente, no site do IBET a partir dos últimos meses do semestre que antecede à matrícula para o período subsequente.

12. Requerimentos

Qualquer solicitação deverá ser protocolada na secretaria do IBET local, a fim de ser encaminhada à pessoa competente, para a devida apreciação, com exceção das comunicações/solicitações referentes ao Módulo de Orientação de Monografia (MOM), que devem ser encaminhadas por e-mail, diretamente à secretaria do módulo, em São Paulo (monografia@ibet.com.br).

12.1. Declarações

A emissão de declarações, histórico escolar e 2ª via de certificado devem ser solicitadas à secretaria do IBET local que informará prazos, procedimentos e taxas, quando houver.

12.2. Abonos de faltas

O(a) aluno(a) pode requerer o abono de faltas mediante apresentação de atestado médico original, com CID que justifique a ausência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a alta. O abono de falta não dá direito à entrega posterior de



seminário, tampouco à atribuição de nota de participação, quando for o caso. O abono somente será computado no caso de exceder o limite de faltas para aprovação.

12.2.1 Regime domiciliar

Nas situações que demandem afastamento do(a) aluno(a) para tratamento médico ou no caso de gestantes - após o oitavo mês de gestação até o terceiro mês após o parto -, estão amparados pelo Regime de Exercícios Domiciliares.

Para requerer o direito ao Regime o aluno deverá apresentar laudo médico original, fundamentado e período de afastamento indicado, para a Coordenação Geral do curso, em São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alta.

A sua aplicação será avaliada de forma individual, sendo atribuído prazo pela Coordenação Geral do IBET para entrega dos trabalhos regulares, realização da prova do módulo e o trabalho para composição de notas de participação e compensação de presenças.

O período do afastamento deverá ser inferior ao período total do módulo em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a). Nos demais casos, de período de afastamento equivalente ou superior ao do módulo, a matrícula do aluno será cancelada e os valores pagos integralmente devolvidos.

12.3. Transferência

O(a) aluno(a) pode solicitar transferência para outra turma, sendo a efetivação sujeita a vagas.

É possível a transferência entre sucursais IBET desde que os módulos oferecidos sejam os mesmos, no semestre em questão. Neste caso, o(a) aluno(a) deverá requerê-la na sede do IBET e aguardar a resposta de vaga da sucursal de destino.

12.4. Trancamento

É facultado ao(à) aluno(a) interromper o curso uma única vez mediante solicitação de trancamento de matrícula.

Somente será possível trancar o curso quando houver pendência de módulos a cursar e não exclusivamente da monografia. O trancamento da matrícula deverá ser formalizado para o e-mail matricula@ibet.com.br, com cópia para a Coordenação do IBET local.

O período máximo do trancamento da matrícula é de três semestres, a contar da data de deferimento do trancamento, desde que tal prazo esteja no período de dez semestres para a conclusão do Curso de Especialização.

12.4.1. Cálculo para devolução dos valores pagos

- (i) Se não iniciaram as aulas: restituição de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do módulo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, ou 05 (cinco) dias antes da data de início das aulas,



prevalecendo o prazo mais favorável;

(ii) Se as aulas iniciaram:

(ii.1). Caso não tenham sido ministradas 25% das aulas até a data do pedido, o valor retido será de 25% do módulo;

(ii.2). Se o número de aulas ministradas for superior a 25% e inferior a 75%, será retido o valor proporcional ao número de aulas (valor do módulo dividido pelo número de aulas total e multiplicado pelo número de aulas ministradas até a data do pedido);

(ii.3). Se o número de aulas ministradas for superior a 75%, não haverá devolução.

Nos itens ii.2 e ii.3 considera-se para o cálculo o número de aulas ministradas até a data do pedido e não o número de aulas assistidas.

12.5. Prova especial

Ao(à) aluno(a) que estiver impedido(a) de realizar a prova na data prevista no calendário regular do módulo, em virtude de: (i) Regime de Exercícios Domiciliares, (ii) Gala, (iii) Nojo, ou (iv) Problema de saúde, poderá requerer a realização de prova especial, desde que sejam apresentados os documentos probatórios das situações acima referidas, juntamente com o requerimento. Todos os atestados serão averiguados.

Prazo para envio do requerimento: até 5 (cinco) dias corridos após a convalescença ou até cinco dias corridos após as datas das ocorrências das demais situações elencadas acima.

Por qualquer outro motivo de ausência na prova regular, o(a) aluno(a) pagará a taxa vigente à época para a realização da prova especial.

A data da prova especial será agendada pela Administração do IBET e, em hipótese alguma, ultrapassará um semestre letivo. Caso o(a) aluno(a) não realize aprova nesse período será considerado(a) reprovado(a) no módulo em questão.

Em se tratando da prova do último módulo, a realização da prova especial não prorrogará o prazo para entrega da monografia de conclusão do curso.

12.6. Revisão de notas

O(a) aluno(a) poderá solicitar a revisão de nota, por requerimento motivado, no prazo de até 15(quinze) dias corridos após a divulgação da média final do módulo.

13. Disposições finais

Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Acadêmica do curso.



ANEXO C

1. PRÁTICAS PROIBIDAS:

1.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção, para o cumprimento desta política.

1.2. O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

a). Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

b). Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

c). Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

d). Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

e). Uma “prática obstrutiva” consiste em:

i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e



iv - A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- a)** Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- b)** Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- c)** Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- d)** Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;
- e)** Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;
- f)** Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;
- g)** Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

1.4 As disposições dos incisos (i) e (ii) do subitem 9.2 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

1.5 Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

1.6 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e



representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

1.7 O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e b: (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

1.8 O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN-2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 9.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou



permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

2. PAÍSES ELEGÍVEIS:

2.1. Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

2.1.1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

a) Países Mutuários:

I - Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países Não Mutuários:

I - Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios Elegíveis:

- I - Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França;
- II - Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA;
- III - Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos;
- IV - Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2.1.2. Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:

a) Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

I – Nacionalidade:

I. Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i.. É cidadão de um país membro; ou



ii.. Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

II Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

i.. Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

iii. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

II – Origem dos Bens:

(i). Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

(ii). No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

(iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

(iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

III – Origem dos Serviços.

(i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O
SERVIDOR..... PARA OS FINS
QUE MENCIONA.**

A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, doravante denominada SEFAZ, CNPJ nº 27.080.571/0001-30, sediada na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda e, de outro lado, (cargo), número funcional residente e domiciliado na doravante denominado SERVIDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo formalizar o compromisso entre o SERVIDOR, selecionado conforme as Normas do Plano de Formação Pós-Graduada, e a SEFAZ para viabilizar curso de pós-graduação em nível, com duração de meses, a iniciar-se em na Instituição de Ensino

CLÁUSULA SEGUNDA – Em conformidade com o art. 2º da Norma do Plano de Formação Pós-Graduada, aprovada pela Portaria Nº 08-R, de 24 de outubro de 2013, a SEFAZ concede o incentivo no valor de R\$.....,00, correspondente a% para o custeio do curso de pós-graduação na modalidade

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contrapartida ao incentivo concedido pela SEFAZ, o SERVIDOR se compromete a:

- 1) Atuar como instrutor, em caso de interesse da SEFAZ, após o término do curso, sem direito a recebimento de qualquer tipo de remuneração pela atividade de docência, por igual período do curso;
- 2) Entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a aprovação do trabalho de conclusão do curso, defesa da dissertação ou tese, uma cópia do trabalho, na sua íntegra, em versão eletrônica, em formato pdf, ao órgão encarregado dos recursos humanos da unidade em que estiver vinculado.
- 3) Participar de um Seminário realizado pela Sefaz, visando apresentar o Projeto de Pesquisa realizado no decorrer do curso.

CLÁUSULA QUARTA - Pela participação no Plano de Formação Pós-Graduada, o SERVIDOR declara ainda estar ciente de que deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 1) Permanecer a serviço do Estado, após a conclusão do curso, pelo período mínimo equivalente ao gozo do incentivo, sob pena de assumir o ônus de devolver aos cofres do Estado, todos os custos incorridos com o incentivo concedido;
- 2) Devolver aos cofres públicos os valores obtidos a título de incentivo, exceto por motivo de doença grave nos termos da Lei Complementar nº 46/94, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- a) não aprovação no curso ou desistência;
- b) se desligado por qualquer motivo do Serviço Público Estadual, respeitado o prazo estabelecido no item “1” desta cláusula;
- c) não aprovação em estágio probatório.
- d) não cumprimento do disposto na cláusula terceira.

Parágrafo único. Em caso de desistência do curso, o SERVIDOR ficará impedido de candidatar-se nos próximos 04 (quatro) processos seletivos do Plano de Formação Pós-Graduação.

CLÁUSULA QUINTA – O SERVIDOR deverá enviar à Comissão de Pós-Graduação, por meio da Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF:

- a) Ao término de cada período letivo semestral, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares, oficialmente alcançados; e
- b) Após a conclusão do curso, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de conclusão fornecida pela instituição de ensino, que será registrado pela GEDEF no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, quando da apresentação do Certificado.

CLÁUSULA SEXTA – Ao assinar esse Termo de Compromisso, o SERVIDOR declara estar ciente de que acatará, de forma irrestrita, as obrigações previstas neste instrumento nas normas do Plano de Formação Pós-Graduada, aprovadas pela Portaria nº 08-R /2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória, Espírito Santo, para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vitória, de de

Secretário de Estado da Fazenda

Servidor

Testemunhas:

Nome
CPF:xxx.xxx.xxx-xx

Nome
CPF:xxx.xxx.xxx-xx



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

À SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: Proposta para inscrição no Curso de Especialização em Direito Tributário.

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo, proposta de prestação de serviços:

Quantidade	Discriminação	Valor unitário*	Valor total com desconto
I	Inscrição no Curso de Pós-graduação em Direito Tributário Lato Sensu - 435 horas	R\$6.240,00 aplicaremos 15% de desconto em cada matrícula	R\$22.646,00
II	Considera-se o valor de R\$ 22.646,00 o valor total do curso (4 módulos mais o módulo de monografia) para cada aluno. Sendo assim, multiplica-se o valor por 11,		R\$ 249.106,00

1. Informamos que o investimento de cada módulo é de R\$5.304,00 e módulo de monografia sairá no valor de R\$1.430,00. Totalizando o valor do curso em R\$22.646,00

2. Dados da empresa:

IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

CNPJ: 63.104.475/0001-48

Inscrição Estadual: Isento

Rua Bahia, 1.282 - Higienópolis

São Paulo - SP - CEP: 01244-001

Tel/fax: (11) 3665.6445 - email: congresso@ibet.com.br

3. Condições de pagamento: 30(trinta) dias após entrega da fatura, obedecidas às formalidades legais.

*Inclui: kit do Congresso com livro de artigos dos palestrantes, coffee break, coquetel e certificado.

63.104.475/0001-48
IBET - INSTITUTO BRASILEIRO
DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
Rua Bahia, 1282
Higienópolis - CEP 01244-001
SÃO PAULO - SP

Beatriz Caruso Lima
Assistente Comercial
IBET INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 10/03/2025 16:01:18 -03:00

PAULO DE BARROS CARVALHO
CIDADÃO
assinado em 10/03/2025 15:51:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/03/2025 16:01:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRENDA BORGES DE ANDRADE (TERCEIRIZADO - GECON - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QP1ZS5>